



PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

(de acordo com o disposto na alínea c) do n.º I do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONTROLE DE QUALIDADE DAS ÁGUAS PARA
CONSUMO HUMANO, DAS PISCINAS MUNICIPAIS E DAS ÁGUAS RESIDUAIS DO
CONCELHO DE MIRANDA DO DOURO – 2023



CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas gerais e especiais a incluir no contrato a celebrar na sequência do indicado no convite a que se reporta o presente procedimento, nos termos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado abreviadamente por CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

CLÁUSULA 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 79º do CCP, a autarquia reserva-se o direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, complementada pelo Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e na sua atual redação.



CLÁUSULA 3ª

Prazo

1. O contrato a celebrar manter-se-á em vigor pelo período compreendido entre a data da sua assinatura e o dia 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, e do disposto nos números seguintes.
2. A entrega dos bens é efetuada parcialmente de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Douro, e conforme plano de amostragem enviado mensalmente.
3. As quantidades totais indicadas são estimativas, tendo em conta as contra-análises que possam ser necessárias ao longo do ano.
4. O Município não se obriga a requisitar as quantidades totais dos bens constantes nos mapas de quantidades do quadro 3, quadro 2 e quadro 2 dos anexos I, II e III, respetivamente, que fazem parte do procedimento.

CLÁUSULA 4ª

Preço Base

1. O valor base para efeito do presente procedimento é de 22.500,00 € (vinte e dois mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Miranda do Douro.
3. O preço (total) apresentado pelos concorrentes não pode ser superior ao preço base, sob pena de exclusão da proposta.
4. A determinação do preço base resulta do orçamento do fornecimento do bem. Orçamento esse, que é alicerçado nos conhecimentos, entre outros, científico e técnico, que fazem parte integrante do âmbito de atuação dos técnicos do Município de Miranda do Douro que elaboraram o orçamento. A sua elaboração decorre da definição e quantificação dos bens a fornecer e da composição dos respetivos preços tendo em linha de conta todos os custos, lucros e compensações considerados razoáveis em situações análogas, dentro da atual conjuntura económica e financeira do país, dele resultando o valor do preço base.



CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 5ª

Obrigações principais do prestador de serviços

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Disponibilização de todo o material destinado à colheita e transporte da água, de acordo com os parâmetros a analisar, salvaguardando a validade específica de cada um desses parâmetros e o calendário das recolhas.

b) Obrigação da colheita, análise e respetiva emissão dos resultados analíticos das águas para consumo humano do Concelho de Miranda do Douro, em conformidade com o Plano de Controle de Qualidade da Água de Abastecimento 2023 (PCQA), o Plano de Controle Operacional da Água de Abastecimento 2023 (PCO) e o estipulado no Decreto-lei nº 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos-lei nº 92/2010, de 26 de julho e n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

c) Comunicação de alterações ao PCQA aprovado, nomeadamente datas e pontos de amostragem, bem como comunicação de incumprimentos, de acordo com os art.º 15º e 18º do Decreto-lei nº 306/2007, de 27 de agosto, respetivamente. Além da comunicação à Entidade Gestora, deverão ainda ter que comunicar, até ao fim do dia útil seguinte àquele em que tiveram conhecimento da sua ocorrência, à Autoridade de Saúde e à Autoridade Competente (ERSAR). A Entidade Gestora, no início de cada contrato, informará atempadamente quando e quais os meios que poderão utilizar para essas comunicações.

d) Obrigação da apresentação de todos resultados analíticos, incluindo análises de verificação, à entidade adjudicante dentro dos prazos previstos no quadro 4 do anexo I.

e) Eventual repetição de análises, sempre que necessário e solicitado pela entidade adjudicante.

f) Obrigação da colheita, análise e respetiva emissão dos resultados analíticos das águas das piscinas municipais de Miranda (coberta e descoberta), Palaçoulo e de Sendim, em conformidade com o estipulado no anexo II do Decreto-regulamentar nº 5/97, de 31 de março e nas Orientações do Programa de Vigilância Sanitária das Piscinas, Departamento de Saúde Pública, de março de 2014.

g) Os procedimentos das colheitas das águas das piscinas deverão ser os descritos na tabela 2 da Circular Normativa nº 14/DA, de 21 de agosto de 2009, da Direção Geral de Saúde.



h) Obrigação da colheita, análise e respetiva emissão dos resultados analíticos das águas residuais das ETAR' s de Miranda e de Sendim e outras ETAR' s compactas do Concelho, conforme se forem indicando no Plano de Amostragem, em conformidade com o estipulado no anexo I do Decreto-lei n° 152/97, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis n° 348/98, de 9 de novembro, n° 149/2004, de 22 de junho e n° 198/2008, de 8 de outubro.

i) A análise e monitorização dos parâmetros físico-químicos das águas residuais devem obedecer às orientações descritas na Diretiva 2009/90/CE, transposta para o direito interno pelo Decreto-lei n° 83/2011, de 20 de junho. Os boletins analíticos terão de vir acompanhados da indicação dos limites de deteção, de quantificação e da incerteza.

j) O transporte e colheita das amostras são garantidos e da responsabilidade do laboratório que efetuará as análises, no seu modo, tempo de duração e cumprimento dos prazos estabelecidos.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a assegurar todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição



subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais, credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 8ª

Proteção de dados pessoais

1. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do Diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.
2. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
3. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos

CLÁUSULA 9ª

Obrigações do Contraente público

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao prestador de serviços os preços apresentados na proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 10ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimentos das obrigações respetivas.
2. Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a entrega mensal dos boletins analíticos objetos do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos,



ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.

5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

6. As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:

a) através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa *YET - Your Electronic Transactions, Lda.* para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;

b) através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para fatura.eletronica@cm-mdouro.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).

7. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço suprarreferido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.

A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (*YET - Your Electronic Transactions*), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

8. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal para Município de Miranda do Douro, Largo D. João III 5210-190 Miranda do Douro, ou, alternativamente, em PDF para o mesmo email, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

9. A mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.



CLÁUSULA 11ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, designadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do prestador de serviços, o Município pode exigir àquele uma pena pecuniária no valor de 30% do preço contratual podendo também, se julgar conveniente, determinar a rescisão do contrato.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Em caso de incumprimento, por parte do prestador de serviços, poderá a entidade adjudicante, se assim o entender, adquirir a outro laboratório as análises em falta, ficando a despesa total ou parcialmente a cargo do adjudicatário, consoante decisão da entidade adjudicante.
6. Em caso de conduta contratual irregular ou incumprimentos pelo adjudicatário, a Câmara Municipal reserva-se o direito de, em futuros procedimentos contratuais, não proceder ao convite do adjudicatário ou, sendo caso disso, determinar a sua exclusão.
7. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório no caso do prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que resultem do contrato.

CLÁUSULA 12ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços o grupo de sociedades em que este integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra formas resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer alteração ao contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeito legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade adjudicante e o adjudicatário.

CLÁUSULA 14ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita do Município.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

**CLÁUSULA 15ª****Resolução**

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Convite e Caderno de Encargos.
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.
2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

CLÁUSULA 16ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

CLÁUSULA 17ª**Caução**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

CLÁUSULA 18ª**Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do bem, nomeadamente, de responsabilidade civil.
2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor do bem fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

**CLÁUSULA 19ª****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, ou de outro que lhe suceda na jurisdição, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 21ª**Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado e republicado pelo Decreto-lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, e subsidiariamente a demais legislação aplicável.



CLÁUSULAS ESPECIAIS

CLÁUSULA 22^a

Especificação dos serviços a prestar para as águas de consumo

1. A prestação dos serviços diz respeito à colheita, análise e respetiva emissão dos resultados analíticos das águas para consumo humano, do concelho de Miranda do Douro, em conformidade com o estipulado no Decreto-lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as respetivas alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º 92/2010, de 26 de julho e n.º 152/2017, de 7 de dezembro.
2. Os parâmetros a analisar são os indicados no quadro 2, para as diferentes zonas de abastecimento, estando agrupados em controlo de rotina 1 e 2 (CR₁ e CR₂), controlo de inspeção (CI).
3. Esta prestação de serviços refere-se a todo o Concelho de Miranda do Douro, conforme as zonas de abastecimento público de água para consumo humano identificadas nos quadros 1.
4. A frequência mínima de amostragem, o número e o tipo de determinações analíticas são de acordo com o estipulado no Decreto-lei n.º 306/2007, de 27 de agosto e com os Planos de Controlo de Qualidade e Controle Operacional de Água de Abastecimento de 2023:
 - a) A calendarização para os parâmetros CR₁, CR₂ e CI e identificação dos pontos de amostragem estão mencionadas no quadro 4, conforme o indicado no quadro BI) do referido Decreto-lei.
 - b) As análises referentes ao PCO serão previamente combinadas com o prestador de serviços, a efetuar na mesma data prevista para o PCQA.
 - c) Os métodos analíticos de referência são os indicados no anexo IV do diploma supracitado.
5. O número de análises previstas no PCQA, por grupo de parâmetros e por zona de abastecimento está especificado no quadro 1.
6. A quantidade máxima total de parâmetros a analisar são as indicadas no quadro 3.
7. Caso existam algumas alterações ao PCQA no decorrer do contrato, sujeitas a aprovação por parte da ERSAR e que alterem as análises calendarizadas, o adjudicatário será atempadamente informado para que possa dar cumprimento ao estabelecido.
8. A apresentação dos resultados analíticos à entidade adjudicante deve ser efetuada dentro dos prazos previstos no quadro 5.

CLÁUSULA 23^a

Especificação dos serviços a prestar para as águas das piscinas

1. A prestação dos serviços também diz respeito à colheita, análise e respetiva emissão dos resultados analíticos das águas das piscinas municipais de Miranda (coberta e descoberta), Palaçoulo e de Sendim, em conformidade com o estipulado no anexo II do Decreto



Regulamentar nº 5/97, de 31 de março e nas Orientações do Programa de Vigilância Sanitária das Piscinas, Departamento de Saúde Pública, de março de 2014

2. Esta prestação de serviços refere-se a todo o Concelho de Miranda do Douro, ou seja, a 4 piscinas municipais localizadas em Miranda, Palaçoulo e em Sendim. Em Miranda existe uma piscina coberta e uma piscina descoberta, esta última com três tanques de banho e três de compensação e um espaço de repuxos. Em Palaçoulo e em Sendim só existem piscinas descobertas, ambas com dois tanques cada.
3. Na piscina coberta de Miranda deverá ser efetuada a colheita de água também nos dois chuveiros de água quente de acesso ao tanque.
3. Os parâmetros a analisar, e respetiva frequência, são os indicados no quadro I do anexo II, para cada uma das piscinas municipais.
4. Para as piscinas descobertas (Miranda, Palaçoulo e Sendim) só se efetuarão análises durante os meses de junho a setembro e nesse período não se efetuam colheitas na piscina coberta de Miranda.
5. A calendarização das colheitas deverá coincidir, nos meses referidos, com a prevista para as colheitas das águas para consumo humano.
6. A quantidade máxima total de parâmetros a analisar são as indicadas no quadro 2.
7. A apresentação dos resultados analíticos à entidade adjudicante deve ser efetuada no prazo máximo de 8 dias úteis, devendo a comunicação de incumprimentos do laboratório à entidade adjudicante ser efetuada dentro dos prazos previstos no quadro 4, do anexo I.

CLÁUSULA 24ª

Especificação dos serviços a prestar para as águas residuais

1. A prestação dos serviços também diz respeito à colheita, análise e respetiva emissão dos resultados analíticos das águas residuais, à entrada e saída, das ETAR's de Miranda, de Sendim e da Especiosa, bem como outras ETAR's compactas do Concelho, conforme se forem indicando no plano mensal de amostragem, em conformidade com o estipulado no anexo I do Decreto-lei nº 152/97, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nºs 348/98, de 9 de novembro, 149/2004, de 22 de junho e 198/2008, de 8 de outubro.
2. Os parâmetros a analisar, mensalmente, são os indicados no quadro I do anexo III.
3. A calendarização das colheitas deverá coincidir, nos meses referidos, com a prevista para as colheitas das águas para consumo humano.
4. A quantidade máxima total de parâmetros a analisar são as indicadas no quadro 2.
5. A apresentação dos resultados analíticos à entidade adjudicante deve ser efetuada no prazo máximo de 8 dias úteis, devendo a comunicação de incumprimentos do laboratório à entidade adjudicante ser efetuada dentro dos prazos previstos no quadro 4, do anexo I.

Miranda do Douro, 12 de dezembro de 2022

A técnica superior,





ANEXOS

ANEXO I

Quadro I – Identificação das zonas de abastecimento (ZA), número de análises por grupo de parâmetros e número de pontos de amostragem (PA), por ano e por zona de abastecimento.

Zona de Abastecimento (ZA)	Ponto de Amostragem (PA)	N.º Análises PCQA/ Ano		
		Controlo de Rotina		Controlo de Inspeção
		CR1	CR2	CI
Aguas Vivas	6	6	2	1
Barrocal	12	12	4	1
Fonte Aldeia	6	6	2	1
Fonte Ladrão	6	6	2	1
Miranda	12	12	4	1
S. Martinho de Angueira	6	6	2	1
TOTAL	48	48	16	6

Quadro 2 – Descrição dos parâmetros a analisar para os grupos CR₁, CR₂ e CI, conforme as zonas de abastecimento.

Grupos		Descrição dos parâmetros		Condicionantes
CI	CR ₁	<i>Escherichia coli</i> Bactérias coliformes Desinfetante residual		O desinfetante residual é o cloro residual.
		Cheiro a 25°C Sabor a 25°C pH Condutividade Cor Turvação Enterococos Número de colónias a 22 °C Número de colónias a 37 °C		Todas as ZA' s
		<i>Clostridium perfringens</i> Alumínio		Todas as ZA' s, à exceção da ZA de Fonte Ladrão que são



				analisados no controlo de inspeção.
			Ferro	• ZA Fonte Aldeia • ZA Fonte Ladrão
			<i>Clostridium perfringens</i> Alumínio Amónio Antimónio Arsénio Benzeno Benzo(a)pireno Boro Bromatos Cádmio Cálcio Cianetos Cloratos Cloretos Chumbo Cobre Crómio 1,2 – dicloroetano Dureza total Ferro Fluoretos Benzo(b)fluoranteno Benzo(k)fluoranteno Benzo(ghi) perileno Indeno(1,2,3-cd)pireno Magnésio Manganês Nitratos Nitritos Mercúrio Níquel Oxidabilidade Selénio Sódio Sulfatos Tetracloroetano Tricloroetano Clorofórmio Bromofórmio Dibromoclorometano Bromodiclorometano Alfa total Dose indicativa Radão Urânio 234 Urânio 238 Rádio 226 Polónio 210 Desetilterbutilazina Dimetoato Dimetenamida-P	• Neste controlo, serão analisados os parâmetros não incluídos no CR2, em cada uma das respetivas ZA. • Os cloratos apenas serão analisados na ZA de Fonte Aldeia. • O radão é analisado nas ZA' s de Fonte Aldeia, Fonte Ladrão e SMartinho.

			MCPA Metribuzina Terbutilazina Ometoato Imidaclopride	
--	--	--	---	--

Quadro 3 – Quantidade máxima total de parâmetros a analisar

Parâmetros (unidades)	Ano 2023
	Quantidade total
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)	380
Bactérias coliformes (N/100 ml)	380
Desinfetante residual (mg/L)	380
Alumínio (µg/L Al)	300
Amónio (mg/L NH ₄)	34
Número de colónias a 22 °C (N/ml)	90
Número de colónias a 37 °C (N/ml)	90
Condutividade (µS/cm a 20°C)	120
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)	204
Cor (mg/L PtCo)	80
pH (Unidades pH)	120
Manganês (µg/L Mn)	90
Nitratos (mg/L NO ₃)	60
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	120
Cheiro a 25°C (Fator de diluição)	60
Sabor a 25°C (Fator de diluição)	60
Turvação (NTU)	120
Antimónio (µg/L Sb)	13
Arsénio (µg/L As)	120
Benzeno (µg/L)	13
Benzo(a)pireno (µg/L)	13
Boro (mg/L B)	13
Bromatos (µg/L BrO ₃)	13
Cádmio (µg/L Cd)	13
Cálcio (mg/L Ca)	13
Chumbo (µg/L Pb)	13
Cianetos (µg/L CN)	13
Cobre (mg/L Cu)	13
Crómio (µg/L Cr)	13
1,2 – dicloroetano (µg/L)	13
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	13
Enterococos (N/100 mL)	204
Ferro (µg/L Fe)	100
Fluoretos (mg/L F)	13



Magnésio (mg/L Mg)	13
Mercúrio (µg/L Hg)	13
Níquel (µg/L Ni)	13
Nitritos (mg/L NO ₂)	13
Selénio (µg/L Se)	13
Cloretos (mg/L Cl)	13
Cloratos (mg/L Cl)	13
Sódio (mg/L Na)	13
Sulfatos (mg/L SO ₄)	13
Carbono Orgânico Total (mg/L C)	13
Tetracloroeteno (µg/L)	13
Tricloroeteno (µg/L)	13
Benzo(b)fluoranteno (µg/L)	13
Benzo(k)fluoranteno (µg/L)	13
Benzo(ghi)perileno (µg/L)	13
Indeno(1,2,3-cd)pireno (µg/L)	13
Clorofórmio (µg/L)	13
Bromofórmio (µg/L)	13
Bromodiclorometano (µg/L)	13
Dibromoclorometano (µg/L)	13
Omatoato (µg/L)	13
Dimetoato (µg/L)	13
Terbutilazina (µg/L)	13
Desetilterbutilazina (µg/L)	13
Imidaclopride (µg/L)	13
MCPA (µg/L)	13
Dimetenamida-P	13
Metribuzina	13
Radão (Bq/L)	13
Alfa (Bq/L)	13
Dose indicativa (mSv)	13
Polónio 210 (Bq/L)	13
Rádio 226 (Bq/L)	13
Urânio 234 (Bq/L)	13
Urânio 238 (Bq/L)	13



Quadro 4 – Calendarização dos diferentes tipos de análise em todas as ZA e identificação dos PA, conforme o previsto no PCQA de 2023.

Data	ZAPE	Tipo Controlo	PA
2023-01-12	ZA_Águas Vivas	CR1	Casa Particular_Silva
	ZA_Barrocal	CR2	Casa Particular _Vila Chã
	ZA_Miranda	CR2	Casa Particular _Ifanes
2023-02-16	ZA_Barrocal	CR1	Casa Particular_Atenor
	ZA_Fonte Aldeia	CR1	Casa Sr. Herminio Rodrigues
	ZA_Fonte Ladrão	CI	Casa Sr. José Lopes
	ZA_Miranda	CR1	Casa Particular_Duas Igrejas
	ZA_SMartinho	CI	Casa Sr. Abel Martins
2023-03-16	ZA_Águas Vivas	CR1	Casa Particular_Granja
	ZA_Barrocal	CR1	Casa Particular_Barrocal
	ZA_Miranda	CR1	Casa Particular_Especiosa
2023-04-13	ZA_Barrocal	CR2	Casa Particular_Picote
	ZA_Fonte Aldeia	CR1	Casa D. Maria Moreira
	ZA_Fonte Ladrão	CR1	Casa D. Herminia Rodrigues
	ZA_Miranda	CR2	Casa Particular_Constantim
	ZA_Miranda	Dimetoato (pest.)	Casa Particular_Constantim
	ZA_Miranda	Imidaclopride (pest.)	Casa Particular_Constantim
	ZA_Miranda	Ometoato (pest.)	Casa Particular_Constantim
	ZA_SMartinho	CR1	Casa Sr. Osvaldo Fernandes
2023-05-18	ZA_Águas Vivas	CR2	Café_Aguas Vivas
	ZA_Barrocal	CR1	Casa Particular _Sendim
	ZA_Barrocal	Dimetoato (pest.)	Casa Particular _Sendim
	ZA_Barrocal	Imidaclopride (pest.)	Casa Particular _Sendim
	ZA_Barrocal	Ometoato (pest.)	Casa Particular _Sendim
	ZA_Miranda	CR1	Casa Particular _Cicouro
2023-06-15	ZA_Barrocal	CR1	Casa Particular _Teixeira
	ZA_Fonte Aldeia	CI	Casa D. Laura Rodrigues
	ZA_Fonte Ladrão	CR1	Casa Sr. Manuel Delgado
	ZA_Miranda	CR1	Casa Particular_Pena Branca
	ZA_SMartinho	CR1	Associação Amigos S. Martinho
	ZA_SMartinho	Desilterbutilazina (pest.)	Associação Amigos S. Martinho
	ZA_SMartinho	Dimetoato (pest.)	Associação Amigos S. Martinho
	ZA_SMartinho	Imidaclopride (pest.)	Associação Amigos S. Martinho
	ZA_SMartinho	MCPA (pest.)	Associação Amigos S. Martinho
	ZA_SMartinho	Metribuzina (pest.)	Associação Amigos S. Martinho
	ZA_SMartinho	Ometoato (pest.)	Associação Amigos S. Martinho
	ZA_SMartinho	Terbutilazina (pest.)	Associação Amigos S. Martinho
2023-07-13	ZA_Águas Vivas	CR1	Café_Silva
	ZA_Barrocal	CR2	Café_Palaçoulo



	ZA_Miranda	CR2	Café_Malhadas
2023-08-10	ZA_Barrocal	CR1	Casa Particular_Prado Gatão
	ZA_Fonte Aldeia	CR1	Casa Sr. Francisco Martins
	ZA_Fonte Aldeia	Dimetenamida-P (pest.)	Casa Sr. Francisco Martins
	ZA_Fonte Ladrão	CR2	Casa D. Alice Maia
	ZA_Fonte Ladrão	Desetilterbutilazina (pest.)	Casa D. Alice Maia
	ZA_Fonte Ladrão	Dimetenamida-P (pest.)	Casa D. Alice Maia
	ZA_Fonte Ladrão	Dimetoato (pest.)	Casa D. Alice Maia
	ZA_Fonte Ladrão	Imidaclopride (pest.)	Casa D. Alice Maia
	ZA_Fonte Ladrão	MCPA (pest.)	Casa D. Alice Maia
	ZA_Fonte Ladrão	Metribuzina (pest.)	Casa D. Alice Maia
	ZA_Fonte Ladrão	Ometoato (pest.)	Casa D. Alice Maia
	ZA_Fonte Ladrão	Terbutilazina (pest.)	Casa D. Alice Maia
	ZA_Miranda	CR1	Casa Particular_Vale de Mira
	ZA_SMartinho	CR2	Lar da 3º idade
2023-09-13	ZA_Águas Vivas	CR1	Casa Particular_Aguas Vivas
	ZA_Águas Vivas	Dimetoato (pest.)	Casa Particular_Aguas Vivas
	ZA_Águas Vivas	Imidaclopride (pest.)	Casa Particular_Aguas Vivas
	ZA_Águas Vivas	Ometoato (pest.)	Casa Particular_Aguas Vivas
	ZA_Barrocal	CR1	Café_Picote
	ZA_Miranda	CR1	Casa Particular_Aldeia Nova
2023-10-12	ZA_Barrocal	CI	Café_Sendim
	ZA_Fonte Aldeia	CR1	Casa Sr. José M. Martins
	ZA_Fonte Ladrão	CR1	Casa Sr. Herminio Martins
	ZA_Miranda	CI	Escola EBI_Miranda
	ZA_SMartinho	CR1	Café
	ZA_SMartinho	Dimetenamida-P (pest.)	Café
2023-11-09	ZA_Águas Vivas	CI	Café_Granja
	ZA_Barrocal	CR1	Casa Particular_Freixiosa
	ZA_Miranda	CR1	Casa Particular_Cércio
2023-12-13	ZA_Barrocal	CR1	Casa Particular_Palaçoulo
	ZA_Fonte Aldeia	CR2	Casa D. Maria Luz Geraldes
	ZA_Fonte Ladrão	CR1	Casa Sr. José Anjos Martins
	ZA_Miranda	CR1	Casa Particular_Póvoa
	ZA_SMartinho	CR1	Casa Sr. José Vasco

**Quadro 5** – Prazos máximos a cumprir na comunicação de resultados.

Parâmetros	Comunicação de incumprimentos e resultados das contra-análises do laboratório à entidade adjudicante	Emissão de relatórios de ensaio pelo laboratório
Microbiológicos	3 dias	2 semanas para o CR _I 45 dias para o CR ₂ e CI
Parâmetros físico-químicos da rotina 2	2 semanas	
Cianetos		
Metais	30 dias	
Restantes parâmetros		



ANEXO II

Quadro I – Descrição dos parâmetros a analisar para as águas das piscinas municipais e respetiva frequência.

	Descrição dos parâmetros	Frequência
Parâmetros de campo	- Cloro residual total - Cloro residual livre - Cloro combinado - Ácido isocianúrico - Temperatura da água	Quinzenal
Parâmetros físico-químicos	- pH - Cloretos - Condutividade - Oxidabilidade - Turvação - Trihalometanos totais (THM's)	Mensal
Parâmetros microbiológicos	- Quantificação de microorganismos a 37°C/ 24h - Quantificação de coliformes totais - Quantificação de <i>escherichia coli</i> - Quantificação de enterococos - Quantificação de <i>pseudomonas aeruginosa</i> - Quantificação de <i>estafilococos totais</i> - Quantificação de <i>estafilococos produtores de coagulase</i> - <i>Legionella</i>	Quinzenal


Quadro 2 – Quantidade máxima total de parâmetros a analisar

Parâmetros (unidades)	Ano 2023
	Quantidade total
Acido isocianúrico (mg/L)	150
Cloretos (mg/L O ₂)	150
Cloro combinado total (mg/ L Cl ₂)	150
Cloro residual livre (mg/ L Cl ₂)	150
Cloro residual total (mg/ L Cl ₂)	150
Coliformes totais (UFC/ 100 mL)	150
Condutividade (µS/cm)	150
<i>E. Coli</i> (UFC/ 100 mL)	150
Enterococos (UFC/ 100 mL)	150
<i>Estafilococos coagulase positiva</i> (UFC/ 100 mL)	150
<i>Estafilococos totais</i> (UFC/ 100 mL)	150
<i>Legionella</i> (UFC/ L)	150
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	150
pH (Unidades pH)	150
<i>Pseudomonas aeruginosa</i> (UFC/ 100 mL)	150
Germes totais a 37°C/24 h (UFC/ 1 mL)	150
Temperatura da água (°C)	150
THM' s (µg/ L)	75
Turvação (NTU)	150



ANEXO III

Quadro 1 – Descrição dos parâmetros a analisar para as águas residuais (afluente bruto e efluente tratado) e respetiva frequência.

	Descrição dos parâmetros	Frequência
Parâmetros físico-químicos	pH Carência Bioquímica em Oxigénio (CBO ₅) Carência Química em Oxigénio (CQO) Sólidos Suspensos Totais (SST) Azoto total (N _{total}) Fósforo total (P _{total})	Mensal

Quadro 2 – Quantidade máxima total de parâmetros a analisar

Parâmetros (unidades)	Ano 2023
	Quantidade total
CBO ₅ (mg/L O ₂)	350
CQO (mg/L O ₂)	350
N _{total} (mg/L N)	350
P _{total} (mg/L P)	350
pH (Unidades pH)	350
SST (mg/L)	350